

# CALENDÁRIO ELEITORAL

# ELEIÇÃO AUTÁRQUICA INTERCALAR

# ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE MEDAS — 29. JULHO . 2007 (Gondomar / Porto)

Os normativos legais indicados pertencem à LEOAL Contagem de prazos conforme o artigo 228° da LEOAL

**1.** Marcação da eleição pelo Governador Civil. (*Art*º 222º)

#### Edital de 01.06.2007

**2.** Proibição de propaganda política feita, directa ou indirectamente, através dos meios de publicidade comercial. (*Arto* 46°)

### Desde 01.06.2007 até 29.07.2007

**3.** Período durante o qual os arrendatários de prédios urbanos poderão afectá-los à preparação e realização da campanha eleitoral, através de partidos e grupos de cidadãos proponentes. (Artº 66º nº 1)

Desde 01.06.2007 até 13.08.2007

# PROPOSITURA DE CANDIDATURAS

**4.** Anúncio público e comunicação ao Tribunal Constitucional de coligações ou frentes partidárias para as eleições. (Artº 17º nº 2)

Até 11.06.2007 (1)

5. Apresentação das candidaturas perante Juiz do Tribunal da Comarca com jurisdição na sede do município.

(Art<sup>o</sup> 20° n° 1)

Até 18.06.2007 (1)

**6.** Afixação à porta do edifício do Tribunal da relação com a identificação completa dos candidatos e dos mandatários.

(Art<sup>o</sup> 25° n° 1)

18.06.2007



**7.** O Juiz preside ao sorteio das listas apresentadas. (*Art*<sup>o</sup> 30º nºs 1, 2 e 3)

#### 19.06.2007

(ou no dia seguinte à decisão de reclamação)

**8.** Verificação da regularidade do processo, autenticidade dos documentos e elegibilidade dos candidatos pelo Juiz. (Artº 25º nº 2)

#### de 19.06.2007 a 22.06.2007

**9.** Suprimento, pelos mandatários das listas, das irregularidades processuais. (*Arto* 26º nos 1 e 2)

#### até 25.06.2007

(3 dias após a notificação do Juiz)

**10.** Substituição, pelos mandatários das listas, de candidatos inelegíveis. (*Arto* 26º no 2)

#### até 25.06.2007

(3 dias após a notificação do Juiz)

**11.** O mandatário completa a lista, no caso de esta não conter o número exigido de candidatos efectivos e suplentes. (Artº 26º nº 3)

até 25.06.2007 (1)

**12.** Substituição de candidatos inelegíveis, após notificação do tribunal, ou reajustamento das listas. Rejeição defintiva da lista se não houver o número exigido de candidatos efectivos. (Artº 27º nºs 2 e 3)

## até 26.06.2007

**13.** Juiz manda afixar as listas rectificadas ou completadas. (*Art*º 28º)

# 26.06.2007

(Decorridos os prazos de suprimentos)

**14.** Reclamações (dos candidatos, mandatários, partidos políticos ou primeiros proponentes de grupos de cidadãos eleitores) das decisões do Juiz relativas à apresentação das candidaturas. (Artº 29º nº 1)

### até 28.06.2007

(48 horas após notificação da decisão)

**15.** Resposta dos mandatários às reclamações. (Artº 29º nºs 2 e 3)

até 02.07.2007 (1)

(48 horas após notificação)

**16.** Decisão do Juiz sobre as reclamações. (Artº 29º nº 4)

## até 04.07.2007

(2 dias após prazo para resposta)



**17.** Juiz manda afixar na porta do edifício do Tribunal uma relação de todas as listas admitidas. (*Arto* 29º no 5)

#### até 26.06.2007

ou após decisão das reclamações caso estas existam (04.07.2007)

# **CONTENCIOSO DAS CANDIDATURAS**

**18.** Recurso das decisões finais do Juiz para o Tribunal Constitucional. (*Art*<sup>o</sup> 31°)

até 28.06.2007 (48 horas após afixação das listas) ou até 06.07.2007 (48 horas após decisão das reclamações)

**19.** Respostas aos recursos. (Artº 33º nºs 2 e 3)

(Art<sup>o</sup> 36° n° 1)

até 02.07.2007 (1) ou até 09.07.2007 (1)

(2 dias após notificação – em função das 2 situações indicadas no ponto 18)

**20.** Em plenário, o Tribunal Constitucional decide definitivamente e comunica telegraficamente a decisão ao Juiz, no próprio dia. (Artº 34º nº 1)

até 10.07.2007 ou até 17.07.2007

(8 dias após termo do prazo para resposta – em função das 2 situações indicadas no ponto 18)

**21.** As listas definitivamente admitidas são mandadas publicar pelo Juiz por editais afixados à porta do edifício do Tribunal, da Câmara Municipal e Freguesias. (Artº 35º nº 1)

até 14.07.2007 ou até 21.07.2007 (4 dias após recepção das listas)

22. Desistência das listas concorrentes às eleições.

até 26.07.2007

(até 48 horas antes do dia da eleição)

# IMPRESSÃO DOS BOLETINS DE VOTO

**23.** Escolha das tipografias pela Câmara Municipal. Na impossibilidade por parte da câmara municipal, a escolha das tipografias é feita pelo Governo Civil. (*Arto* 93º nº 3 e 4)

até 14.06.2007 (Câmara Municipal) até 16.06.2007 (Governo Civil)



**24.** Envio do papel pela Imprensa Nacional - Casa da Moeda aos Governos Civis. (*Art*º 93º nº 1)

#### até 26.06.2007

**25.** Remessa das denominações, siglas, símbolos pelo DGAI/MAI-Administração Eleitoral (ex-STAPE) aos Governos Civis, Câmaras Municipais e aos Juizes dos tribunais Cíveis. (Artºs 30 nº 4 e 93º nº 2)

#### até 29.06.2007

**26.** Exposição das provas tipográficas no edifício da Câmara Municipal. (*Art*º 94º nº 1)

até 04.07.2007 (e durante 3 dias até 06.07.2007)

**27.** Reclamação das provas para o Juiz da Comarca. (Artº 94º nº 1)

24 horas após os 3 dias de exposição (até 09.07.2007) (1)

**28.** Decisão do Juiz sobre as reclamações. (Art 94º nº 1)

24 horas após reclamação (até 10.07.2007)

**29.** Recurso para o Tribunal Constitucional. (Artº 94º nº 2)

24 horas após decisão (até 11.07.2007)

**30.** Decisão definitiva do Tribunal Constitucional. (*Art*º 94º nº 2)

24 horas após recurso (até 12.07.2007)

**31.** Início da impressão dos boletins de votos. (*Art*º 94º nº 3)

imediatamente após o prazo para reclamação 09.07.2007, ou interposição de recurso 11.07.2007, ou da sua decisão 12.07.2007

# CONSTITUIÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

**32.** O Presidente da Câmara fixa os desdobramentos das assembleias de voto, o que comunica imediatamente às Juntas de Freguesia. (*Art*<sup>o</sup> 68°)

# até 02.07.2007

**33.** O Presidente da Câmara Municipal comunica às Juntas de freguesia os locais de funcionamento das assembleias de voto. (Artº 70º nº 1)

até 06.07.2007



**34.** A Juntas de freguesia anunciam por editais, a afixar nos lugares de estilo, os locais de funcionamento das assembleias de voto. (*Arto* 70º nº 2)

#### até 08.07.2007

**35.** Recurso para o Governador Civil da decisão do Presidente da Câmara Municipal quanto aos locais de funcionamento das assembleias de voto, pelo presidente da Junta de freguesia ou 10 eleitores pertencentes à assembleia de voto em causa. (Arto 70º nos 3 e 4)

# até 10.07.2007

(2 dias após afixação do edital)

**36.** Decisão do recurso pelo Governador Civil. (*Arto* 70º nº 4)

# até 12.07.2007

**37.** Recurso para o Tribunal Constitucional da decisão do Governador Civil. (*Arto 70º nº 5*)

#### até 13.07.2007

(1 dia após decisão)

**38.** Decisão do recurso pelo Tribunal Constitucional, reunido em plenário. (*Arto* 70 no 5)

até 16.07.2007 (1)

# CONSTITUIÇÃO DAS MESAS ELEITORAIS

**39.** Afixação pelo Presidente da câmara municipal do edital nos lugares de estilo, do dia, hora e locais em que se reúnem as assembleias ou secções de voto. (Artº 71º nº 1)

# até 10.07.2007

**40.** A identidade dos representantes de cada candidatura devidamente nomeados e credenciados é comunicada à junta de freguesia. (Artº 74º nº 2)

### até 14.07.2007

**41.** Reunião dos representantes de cada candidatura devidamente credenciados na sede da junta de freguesia para proceder à escolha dos membros das mesas das assembleias de voto da freguesia. (Artº 77º nº 1)

# 15.07.2007 - pelas 21 horas

**42.** Proposta por parte dos representantes de cada candidatura ao presidente da câmara municipal de dois eleitores por cada lugar a preencher das mesas de voto, na falta de acordo na reunião, através de sorteio, e sua decisão. (Artº 77º nºs 2,3,4)

de 15.07.2007 até 17.07.2007 (proposta) e



# 18.07.2007 (sorteio em 24 horas)

**43.** Afixação do edital na porta da sede da junta de freguesia dos nomes dos membros de mesa escolhidos.

(Art<sup>o</sup> 78<sup>o</sup> n<sup>o</sup> 1)

até 17.07.2007 (com acordo) até 20.07.2007 (com sorteio)

**44.** Reclamações contra a escolha dos membros, por qualquer eleitor, ao Juiz da comarca. (*Arto* 78º nº 1)

até 19.07.2007 (2 dias após afixação edital com acordo ) até 23.07.2007 (2 dias após afixação edital com sorteio) (1)

**45.** Decisão do Juiz da comarca e se as atender procede imediatamente a nova designação, comunicando-a ao presidente da câmara municipal. (Artº 78º nº 2)

até 20.07.2007 (1 dia após reclamação com acordo ) até 24.07.2007 (1 dia após reclamação com sorteio)

**46.** Presidente da Câmara lavra alvará de designação dos membros das mesas e participa ao nomeações ao Governo Civil e às Juntas de Freguesia competentes. (*Arto 79º*)

#### até 25.07.2007

**47.** Justificação pelos membros de mesa de impossibilidade de exercício de suas funções e imediata substituição pelo Presidente da Câmara Municipal. (*Arto 80º nos 4 e 5*)

# até 26.07.2007

**48.** Envio pelo Presidente da Câmara dos cadernos eleitorais, cadernos de actas, impressos e mapas, boletins de voto e uma relação das candidaturas definitivamente admitidas, aos Presidentes das juntas de freguesia. (Artº 72 nº 3)

até 27.07.2007

# PROPAGANDA E ACTOS DE CAMPANHA ELEITORAL

**49.** Declaração ao Presidente da Câmara Municipal das casas de espectáculo que permitem a utilização para campanha eleitoral (Artº 64º nº 1)

# até 12.07.2007

**50.** O Presidente da Câmara Municipal, ouvidos os mandatários das listas, procede à repartição das casas de espectáculo pelas candidaturas interessadas. (*Arto 64º nº 4*)

até 17.07.2007



**51.** As Juntas de Freguesia estabelecem os locais de afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos (*Art*<sup>o</sup> 62° n<sup>o</sup> 1)

até 17.07.2007

# 52. Período da Campanha Eleitoral

(Artº 47º)

de 20.07.2007 a 27.07.2007

**53.** Proibição de divulgação dos resultados de sondagens ou de inquéritos de opinião relativos ao acto eleitoral.

(Artº 10º Lei 10/2000, 21 Junho)

de 28.07.2007 a 29.07.2007

(até encerramento das urnas em todo o país)

# **VOTAÇÃO e APURAMENTO LOCAL**

# 54. Voto antecipado

# a) Podem votar antecipadamente:

- 1. Os militares e os agentes de forças e serviços de segurança interna que no dia da realização da eleição estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto por imperativo inadiável de exercício das suas funções no País ou no estrangeiro;
- 2. Os membros integrantes de delegações oficiais do Estado que, por deslocação ao estrangeiro em representação do País, se encontrem impedidos de se deslocar à assembleia de voto no dia da eleição;
- 3. Os trabalhadores marítimos e aeronáuticos, bem como os ferroviários e os rodoviários de longo curso que por força da sua actividade profissional se encontrem presumivelmente deslocados no dia da realização da eleição;
- 4. Os membros que representem oficialmente selecções nacionais, organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva, e se encontrem deslocados no estrangeiro, em competições desportivas, no dia da realização da eleição;
- 5. Os eleitores que por motivo de doença se encontrem internados ou presumivelmente internados em estabelecimento hospitalar e impossibilitados de se deslocar à assembleia de voto; 6. Os eleitores que se encontrem presos e não privados de direitos políticos. (Art.º 117º n.º 1)
- 7. Os estudantes do ensino superior recenseados nas Regiões Autónomas e a estudar no continente e os que, estudando numa instituição do ensino superior de uma Região Autónoma, estejam recenseados noutro ponto do território nacional. (Art.º 117º n.º 2)
- **b)** Os eleitores nas condições dos números **1, 2, 3 e 4** devem dirigir-se ao Presidente da Câmara do município em cuja área se encontram recenseados, e, provando o seu impedimento, podem aí exercer o seu direito de voto. (Artº 118º nº 1)

de 21.07.2007 a 25.07.2007



c) Os eleitores nas condições dos números 5, 6 e 7, podem requerer ao Presidente da Câmara do município em que se encontre recenseado a documentação necessária ao exercício do direito de voto.

(Art°s 119° n° 1 e 120° n° 1)

#### até 14.07.2007

**d)** O Presidente da Câmara envia ao eleitor a documentação necessária, e ao Presidente da Câmara onde se encontrem os eleitores, relação nominal dos referidos eleitores e a indicação dos respectivos estabelecimentos hospitalares ou prisionais. (Artos 1190 no 2 e 1200 no 1)

#### até 16.07.2007

e) O Presidente da Câmara onde se situa o estabelecimento hospitalar ou prisional notifica as listas concorrentes.

(Art<sup>o</sup>s 119º nº 3 e 120º nº 3)

#### até 17.07.2007

**f)** A nomeação de delegados para fiscalizar as operações de voto antecipado é comunicada ao Presidente da Câmara.

(Art°s 86° n° 3, 119° n° 4 e 120° n° 3)

### até 18.07.2007

**g)** O Presidente da Câmara, ou seu substituto legal, desloca-se aos estabelecimentos hospitalares e prisionais. ( $Art^0$ s 119 $^o$   $n^o$  5 e 120 $^o$   $n^o$  3)

# de 19.07.2007 a 21.07.2007

h) O Presidente da Câmara envia, pelo seguro do correio, o sobrescrito azul à mesa da assembleia de voto em que o eleitor deveria exercer o direito de sufrágio, ao cuidado da respectiva Junta de Freguesia.

(Art°s 118 n° 9, 119° n° 5 e 120° n° 3)

#### até 26.07.2007

i) A Junta de Freguesia remete os votos ao Presidente da mesa da assembleia de voto. (Artºs 118º nº 10, 119º nº 7 e 120º nº 3)

#### até 8.00h de 29.07.2007

**55.** Os partidos, coligações e grupos de cidadãos eleitores indicam, por escrito, ao presidente da câmara municipal os delegados para cada assembleia de voto e apresentam as credenciais respectivas para assinatura e autenticação. (Artº 87º nº 1)

até 25.07.2007

# 56. Dia da Eleição - (das 8 às 19 horas)

(Art<sup>o</sup>s 105° nº 1 e 110° nº 1)

### 29 de Julho de 2007

**57.** Afixação de editais com as listas e boletins de voto à entrada das assembleias de voto. (*Art*<sup>o</sup> 35° *n*<sup>o</sup> 2)



**58.** Apuramento do resultado da eleição. (*Arts*º 129º a 140º)

#### 29.07.2007

(imediatamente após o encerramento da votação)

**59.** Envio das actas, cadernos, boletins de voto nulos ou objecto de reclamação/protesto e demais documentos respeitantes à eleição ao presidente da Assembleia de Apuramento Geral. (*Arts*º 137º nº 1 e 140º nº 1)

#### 29.07.2007

(Após apuramento parcial)

**60.** Remessa ao Juiz da comarca dos votos utilizados não objecto de reclamação ou protesto. (*Art*°s 138° n° 1, 104° al. c) e 140°)

#### 29.07.2007

**61.** Devolução ao Presidente da Câmara dos votos não utilizados ou inutilizados pelos eleitores. (*Arto* 95º no 2)

até 30.07.2007

# APURAMENTO GERAL e CONTENCIOSO

**62.** Decisão pelo Governador Civil sobre o desdobramento da Assembleia de Apuramento Geral. (*Arto* 141º nos 2 e 3)

# até 18.07.2007

**63.** Constituição da Assembleia de Apuramento Geral. (*Arto* 144º nº 1)

# até 27.07.2007

**64.** Apuramento Geral em cada círculo eleitoral, proclamação e afixação edital dos resultados eleitorais. (*Art*°s 147° e 150°)

# desde as 9 horas de 31.07.2007 até 01.08.2007

**65.** Recurso gracioso perante a Assembleia de Apuramento Geral das irregularidades ocorridas no decurso da votação ou do apuramento local. (Artº 156º nº 2)

#### 31.07.2007

**66.** Proclamação dos resultados. Envio de dois exemplares da respectiva acta de apuramento geral à CNE e ao Governador Civil. (*Art*°s 150° e 151° n° 2)

01.08.2007 (Proclamação) 02.08.2007 (envio da acta)



**67.** Recurso contencioso perante o Tribunal Constitucional das irregularidades ocorridas no decurso da votação ou do apuramento local e notificação dos representantes das candidaturas. (*Arto* 1580)

#### até 02.08.2007

# dia seguinte ao da afixação do edital dos resultados do apuramento

**68.** Resposta dos representantes. (*Art*º 159º nº 3)

até 03.08.2007

**69.** Decisão do plenário do TC. (*Art*º 159º nº 4)

até 06.08.2007 (1)

**70.** Nova eleição em caso de impossibilidade de abertura da assembleia de voto ou interrupção da votação por período superior a três horas. (Arto 1110 no 1)

05.08.2007

**71.** Nova eleição em caso de interrupção por tumulto, calamidade, grave perturbação da ordem pública, etc. (Artº 111º nº 2)

12.08.2007

**72.** Repetição dos actos eleitorais em caso de assembleia de voto cuja eleição tenha sido anulada.  $(Art^0 160^\circ n^\circ 2)$ 

# 2º domingo posterior à decisão

**73.** Envio à DGAI/MAI – Administração Eleitoral (ex-STAPE) da relação de eleitos. (*Arto* 234º)

até 21.08.2007

# PRESTAÇÃO DE CONTAS

**74.** Apresentação do <u>orçamento</u> de campanha ao Tribunal Constitucional/Entidade das Contas e Financiamentos Políticos.

(Artº 17º Lei Orgânica 2/2005,10 de Janeiro)

Até 18.06.2007

**75.** Publicação, em jornal de circulação local, da identificação do <u>mandatário financeiro</u>. (Artº 21º, nº 4, Lei 19/2003, 20 de Junho)

Até 18.07.2007



**76.** Prestação discriminada das contas da campanha eleitoral pelas candidaturas ao Tribunal Constitucional / Entidade das Contas e Financiamentos Políticos. (*Arto* 27º Lei 19/2003,20 de Junho)

# 90 dias após proclamação oficial dos resultados

# Notas:

- (1) Prazos transitados para o dia útil seguinte.
- (2) As datas indicadas constituem limites temporais máximos no pressuposto de os respectivos actos ou notificações terem lugar imediatamente e dentro dos prazos respeitantes à diligência processual que os antecede ou determina, não dispensando contudo, a confirmação pelos interessados das datas exactas junto das entidades competentes.